



Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016

Às quinze horas (horário de Brasília) do dia 20 de Março de 2017, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 1.185/2016 de 07/07/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, e ao Edital, referente ao Processo nº 23111.006393/2016-89, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico Nº 0004/2016.

REFERENTE: ITEM 275

RECORRENTE: CNPJ: 17.904.076/0001-44 - MEG 01 MULTIEMPREENDIMENTOS LTDA – ME

RECORRIDA: CNPJ: 15.984.883/0001-99 - ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP

Data limite para registro de recurso: 08/03/2017.

Data limite para registro de contrarrazão: 13/03/2017.

Data limite para registro de decisão: 20/03/2017.

PARECER DE DECISÃO DE RECURSO

O impetrante **MEG 01 MULTIEMPREENDIMENTOS LTDA - ME** impetrou recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 04/2016 cujo objeto do certame o registro de preços para a aquisição de material elétrico e material para manutenção predial para atender demandas da PREUNI e os campi de Teresina-PI, Parnaíba-PI, Bom Jesus-PI, Picos-PI e Floriano-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Relembra-se que às 10:00 horas do dia 21 de dezembro de 2016, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO 1.185/2016 de 07/07/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, e ao Edital, referente ao Processo nº 23111.006393/2016-89, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 04/2016. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, e posteriormente deu as providências para as fases de aceitação e habilitação, conforme as condições estabelecidas no Edital.

Após encerramento da Sessão Pública às 10:41 horas do dia 03 de março de



Comissão Permanente de Licitação

2017, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens/grupos. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

Quanto ao Recurso, o Edital regula o seguinte:

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cabe então ressaltar que recurso impetrado é tempestivo e motivado.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

INTENÇÃO DE RECURSO



Comissão Permanente de Licitação

Prezado Sr. Pregoeiro tentamos contato telefonico não conseguimos nao estava liberado para anexar o atestado e nesse item o Sr. nao solicitou o atestado favor rever mensagens no chat, o iten G40 que o Sr. solicitou mais nao abriu pra anexo mandamos por e-mail, favor conferir na data cpl@ufpi.edu.br.

RAZÃO DO RECURSO

rezado Sr. Pregoeiro tentamos contato telefonico não conseguimos nao estava liberado para anexar o atestado e nesse item o Sr. nao solicitou o atestado favor rever mensagens no chat, o iten G40 que o Sr. solicitou mais nao abriu pra anexo mandamos por e-mail, favor conferir na data cpl@ufpi.edu.br.

CONTRARAZÃO DO RECURSO

O recorrido absteve-se de adentrar com contrarrazão.

DA DECISÃO DO RECURSO

A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:

A Lei nº 8.666/1993 assim como o Decreto nº 5.450/2015 dizem que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Esclarece-se que é responsabilidade do licitante acompanhar a licitação eletronicamente, bem como atender às condições do Edital. Mas de antemão, observa-se o seguinte quanto a intenção do recurso e recurso do recorrente: tratou-se na intenção de recurso e no próprio recurso do "G40", mas vinculou as alegações no "item 275", e também não apresentou fundamentação motivada no teor do recurso, apenas fez a repetição da intenção recursal. O licitante demonstra com isso pouca habilidade de operação de uma licitação eletrônica, sendo de sua inteira responsabilidade o pronto acompanhamento da sessão e os ônus das perdas negociais.

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Quanto a alegação apresentada no recurso, discorre-se o seguinte:

O pregoeiro procedeu a aceitação do fornecedor no dia 03/02/2017, conforme quadro abaixo, assim, o mesmo se atentasse ao Edital saberia que após a fase de aceitação, o Pregoeiro convocaria documentos para fins de habilitação, cabendo-lhe o



Comissão Permanente de Licitação

devido acompanhamento para não perder o prazo a ser informado no chat.

Aceite	03/02/2017 10:42:37	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MEG 01 MULTIEMPREENDEIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 17.904.076/0001-44, pelo melhor lance de R\$ 12,0000.
--------	------------------------	--

Cinge esclarecer que o Edital previu que toda a documentação a ser apresentada, via sistema, e que a convocação do anexo seria via chat, conforme prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

Antes de analisar o mérito da alegação (cabe reforçar que está sem qualquer fundamentação), cumpre observar as mensagens do Pregoeiro:

Pregoeiro	14/02/2017 16:20:08	Daremos continuação a habilitação.
Sistema	14/02/2017 16:48:35	Senhor fornecedor MEG 01 MULTIEMPREENDEIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 17.904.076/0001-44, solicito o envio do anexo referente ao item 275.
Pregoeiro	14/02/2017 16:51:38	Senhores licitantes convocados, favor enviar documentação para habilitação via anexo, se atentando para o atestado de capacidade técnica. Os documentos deverão ser anexados até dia 16/02/2017 às 10H(horário de Brasília). Retornaremos dia 16/02/2017 às 10H(horário de Brasília).

A recorrente atendeu a convocação do item 275, mas mesmo tendo um prazo de envio exíguo (cerca de 41h ou melhor praticamente 2 dias úteis – “o Edital regulamentou prazo mínimo de 02 horas”), e razoavelmente condizente para o pleno atendimento da convocação do anexo de habilitação, demonstrou-se mais uma vez desatenta, pois anexou proposta comercial ao invés da documentação de habilitação. Ver abaixo:

Sistema	16/02/2017 18:52:09	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MEG 01 MULTIEMPREENDEIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 17.904.076/0001-44, enviou o anexo para o item 275.
---------	------------------------	--

Item: 275 - ACESSÓRIO/COMPONENTE ELÉTRICO ELETRÔNICO			Enviado em:
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Anexo	
17.904.076/0001-44	MEG 01 MULTIEMPREENDEIMENTOS LTDA - ME	Proposta PG 4.16 (1).pdf	16/02/2017 18:52

Quando a empresa MEG 01 verificou a sua inabilitação, tentou esquivar-se dos critérios objetivos do Edital e encaminhou o atestado via e-mail no dia 19/02/2017.

Na mensagem do Pregoeiro é perceptível que documentação foi exigida via anexo, ou seja, no sistema, e não foi autorizado o envio da documentação por email. O Edital inclusive regulamenta quanto a esse fato:

9.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens

**Comissão Permanente de Licitação**

acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de determinado via chat [prazo mínimo de 02 (duas) horas] após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@ufpi.edu.br.

O Pregoeiro ainda em atenção ao edital (cláusula 9.2.2), deu um prazo de adicional para a apresentação do anexo.

Pregoeiro	17/02/2017 10:21:47	Para MEG 01 MULTIEMPREENDEMENTOS LTDA - ME - Senhor licitante, o senhor tem um prazo de 2h , de acordo com o item 9.9 do edital, para anexar o atestado de capacidade técnica para podermos habilitar sua empresa, caso contrario inabilitaremos a a mesma.
Sistema	17/02/2017 11:04:45	Senhor fornecedor MEG 01 MULTIEMPREENDEMENTOS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 17.904.076/0001-44, solicito o envio do anexo referente ao item 275.

Mas, o fornecedor recorrente não atendeu a convocação e, portanto, restou inabilitado por não apresentar as condições de habilitação, conforme previsto no Edital:

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Inabilitado	17/02/2017 16:38:21	Inabilitação de proposta. Fornecedor: MEG 01 MULTIEMPREENDEMENTOS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 17.904.076/0001-44, pelo melhor lance de R\$ 34,2899. Motivo: não enviou documentação para habilitação solicitada via chat
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	17/02/2017 16:38:21	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor MEG 01 MULTIEMPREENDEMENTOS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 17.904.076/0001-44.

Feitas as considerações sobre o andamento da sessão e participação da empresa recorrente MEG 01 MULTIEMPREENDEMENTOS LTDA – ME no PE 04/2016, compete aprofundar-se e enfatizar-se os embasamentos legais que culminaram na inabilitação do recorrente.

O Decreto nº 5.054/2005, é claro:

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

Destaca-se que para as condições de habilitação foram previstos no Edital documentos relativos aos determinados na Lei nº. 8.666/1993 e Decreto nº 5.450/2005.

I - à habilitação jurídica;



Comissão Permanente de Licitação

- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

Inclusive a Lei nº 10.520/2002, diz o seguinte,

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Assim, o licitante MEG 01 MULTIEMPREENDEIMENTOS LTDA – ME foi inabilitado, já que não foi possível o pregoeiro aferir todos documentos pertinentes a habilitação no SICAF ou sistemas semelhantes (cita-se, como exemplo, que o atestado de capacidade técnica não consta no SICAF), cumpriu ao pregoeiro passar para o subseqüente, em obediência a classificação do menor preço.

Em síntese da participação da empresa MEG 01 MULTIEMPREENDEIMENTOS LTDA – ME no PE 04/2016 no item 275, foi a seguinte: no dia 03/02/2017 aceitou-se a proposta da empresa supracitada. No dia 14/02/2017 iniciou-se a sessão informando que dar-se-á o início a habilitação das empresas, inclusive, a empresa MEG 01 foi convocada para enviar a documentação para habilitação "*Senhores licitantes convocados, favor enviar documentação para habilitação via anexo, se atentando para o atestado de capacidade técnica. Os documentos deverão ser anexados até dia 16/02/2017 às 10H(horário de Brasília). Retornaremos dia 16/02/2017 às 10H(horário de Brasília).*" No dia 16/02/2017, MEG 01 anexou a mesma documentação da fase de aceitação de proposta. No dia 17/02/2017, quando se analisou a documentação da empresa acima mencionada, esta não dava condições para verificação da qualificação técnica, ou seja, o ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA não foi apresentado, e diante desse fato lhe foi concedido um prazo de 02 (duas) horas para anexar o documento para fins da habilitação, mas



Comissão Permanente de Licitação

ainda sim, por certamente estar desconectada da sessão eletrônica, e decaindo em sua desatenção, não atendeu a convocação do anexo no prazo estipulado, portanto, foi inabilitada às 16:38h desse dia. A empresa MEG 01 ainda tentou salvar sua situação encaminhando o atestado via e-mail dia no dia 19/02/2017, depois que já se encontrava inabilitada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, entende que a inabilitação da empresa MEG 01 MULTIEMPREENDIMIENTOS LTDA – ME foi legítima e, portanto, decidem por unanimidade de seus membros o **INDEFERIMENTO** do pleito da postulante MEG 01 MULTIEMPREENDIMIENTOS LTDA, e submete os autos a apreciação a autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 20 de março de 2017.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI

